



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

LEI MUNICIPAL Nº 574, de 20 de Janeiro de 2010.

Altera dispositivo da Lei nº 561, de 11 de novembro de 2009 - Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Administração Pública Municipal do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

Art. 3º. O Capítulo IV (Disposições Gerais) da Lei nº 431, de 28 de maio de 2001, passa a intitular-se “DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS”, bem como a vigorar acrescido dos seguintes artigos 35- C, 35- D, 35-E, 35-F e 35-G:

(...).

Art. 35-G. Levando-se em consideração a habilitação específica exigida, a categoria intitulada Professor Classe “A” se desdobra nas seguintes classes:

I - Professor Classe “A - I”, compreendendo-se aquele com habilitação em nível médio, na modalidade normal ou equivalente;

II- Professor Classe “A - II”, compreendendo-se aquele com habilitação em nível superior , em curso de licenciatura em pedagogia.

Art. 4º. Os Anexos (Adendo) IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 431, de 28 de maio de 2001, passam a vigorar com a redação seguinte:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

“ANEXO (ADENDO) VII

QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO (MAGISTÉRIO)

Nomenclatura e Classe	Área de Atuação	Nº de Vagas	Provimento	Jorna. de Trabalho	Vencimento RS	Gratificações e Comissões	Habilitação mínima exigida
Professor Classe A (CI – A), a qual se divide em: a) CI-A-I b) CI-A-II	Educação Infantil ao 5º ano	120	Norma Constitucional	30 h.	a) 712,50 b) 819,37	100%	a) Nível Médio com Habilitação para o Magistério (Normal ou Equivalente) b) Licenciatura em Pedagogia.
Professor Classe B (CI - B)	6º ao 9º ano do Ensino Fundamental nas disciplinas: Português, Matemática, Geografia, História, Inglês, Ciências, Artes e Educ. Física)	30	Norma Constitucional	30h	819,37	100%	Licenciatura Plena com habilitação na área específica de atuação.
Supervisor Educacional	Educação Infantil ao 9º ano	05	Norma Constitucional	30h	819,37	100%	Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar.

Bonito de Santa Fé – PB, 20 de Janeiro de 2010


ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal